



CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA
PORTUGAL - ARMÉNIA

ՊՈՐՏՈՒԳԱԼԻԱ - ՀԱՅԱՍՏԱՆ
ԱՌԵՎՏՐԱԱՐԳՅՈՒՆԱԲԵՐԱԿԱՆ ՊԱԼԱՏ

CCIPA - CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA PORTUGAL-ARMÉNIA

ESTATUTOS

CCIPA – Câmara de Comércio e Indústria Portugal-Arménia

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede social, objeto e duração

Artigo 1º

Denominação, sede e duração

1. A **CCIPA – Câmara de Comércio e Indústria Portugal-Arménia**, adiante também designada apenas por CCIPA, é uma associação sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, é constituída por tempo indeterminado e rege-se pela lei portuguesa e pelos presentes Estatutos.
2. Com a sua sede na Rua Eduardo Malta, nº 20 Escritório 1.1 - Edifício Malhoa Plaza, em Lisboa, poderá por deliberação da Assembleia Geral, criar e manter, em qualquer ponto do território português ou da República da Arménia, delegações, centros de negócios ou outras formas de representação, que funcionarão em termos a definir e a aprovar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Artigo 2º

Objeto

1. A CCIPA tem por objetivo a promoção e a intensificação das relações comerciais e industriais entre a República de Portugal e a República da Arménia, tendo por base o interesse mútuo.
2. Neste sentido, incumbe, designadamente à CCIPA:
 - a) Promover a defesa dos interesses dos associados;
 - b) Prestar serviços qualificados aos associados;
 - c) Implementar contactos entre entidades portuguesas e arménias;
 - d) Promover investimentos recíprocos em Portugal e na Arménia;
 - e) Apoiar a exploração de novos mercados;

- f) Prestar serviços de informação e consultadoria aos agentes económicos em geral e, em especial, aos seus Associados;
 - g) Realizar conferências, palestras ou seminários destinados a incrementar nestes países, o conhecimento recíproco e aprofundado, das possibilidades e recursos económico-sociais de Portugal e da República da Arménia;
 - h) Celebrar protocolos e acordos de cooperação com vista à prossecução dos seus objetivos;
 - i) Realizar as demais atividades que correspondam aos interesses e objetivos da CCIPA, em conformidade com as leis em vigor e com os Estatutos.
- 2.** Com vista à concretização das suas funções, bem como o apoio às mesmas, pode a CCIPA constituir e ou participar em empresas.
- 3.** É expressamente vedado à Associação prestar fianças, avales ou assumir responsabilidades similares ou equivalentes.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 3º

Categorias de Associados

- 1.** Associados poderão ser todas as pessoas singulares e coletivas que participem no intercâmbio económico luso-arménio ou que, pela sua natureza, profissão ou funções, colaborem ou desejem colaborar na atividade e fins da Associação.
- 2.** O número de Associados é ilimitado e enquadra-se numa das seguintes quatro categorias:
- a) Fundadores – são as pessoas que representam os corpos sociais, no ato da constituição da Associação;
 - b) Efetivos – designam-se os associados, pessoas singulares ou coletivas, que participem no intercâmbio comercial e industrial luso-arménio e desejem fomentá-lo;
 - c) Honorários – aquelas personalidades que tenham desenvolvido ou venham a desenvolver ações de mérito ou consideradas relevantes no desenvolvimento das relações económicas luso-arménias;
 - d) Beneméritos – as pessoas singulares ou coletivas que hajam contribuído com donativos ou legados que são considerados relevantes para os objetivos desta Associação.
- 3.** Os associados fundadores e efetivos que sejam elevados à categoria de associados honorários ou beneméritos, mantêm os direitos inerentes àquelas categorias enquanto pagarem as respetivas quotas.

4. À Direção incumbe avaliar em cada 2 (dois) anos a situação dos associados honorários e beneméritos, cabendo à Assembleia Geral a sua eventual mudança de categoria ou eventual exclusão, sob proposta da Direção.

Artigo 4º

Admissão de Associados

1. Adquire-se a qualidade de associado, na categoria de efetivo, com a deliberação de admissão pela CCIPA e o pagamento da joia e da respetiva quota, sendo da competência da Direção, mediante proposta escrita do interessado ou de um associado proponente a sua admissão.

2. A admissão de Associados honorários e beneméritos é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.

3. A admissão dos Associados efetivos fica condicionada ao pagamento da joia e da quota referente ao ano em curso.

Artigo 5º

Direitos e Deveres dos Associados

1. Os associados fundadores e os efetivos têm os seguintes direitos e deveres:

- a) participar nas assembleias gerais;
- b) apresentar propostas e exercer o direito de voto;
- c) apresentar propostas e projetos à Direção ou à Assembleia Geral;
- d) apoiar a CCIPA na realização dos seus objetivos;
- e) solicitar e receber as informações de carácter geral sobre o desenvolvimento das atividades da Associação;
- f) serem apoiados e aconselhados pela CCIPA, nas questões que se compreendam no âmbito e objeto desta associação;
- g) renunciar, em qualquer momento, à qualidade de Associado;
- h) proceder, atempadamente, ao pagamento das respetivas quotas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas, designadamente por utilização de serviços da Associação;
- i) exercer os cargos para que foram eleitos, no respeito pelos fins enunciados nos presentes Estatutos;
- j) cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da Lei e dos presentes Estatutos;
- k) participar nas atividades da CCIPA, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado, contribuindo para o seu bom desempenho e

prestígio;

l) não praticar atos contrários aos fins da CCIPA;

m) cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;

n) indicar, caso o associado seja uma pessoa coletiva, um representante que seja pessoa singular;

o) no âmbito da sua atividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os atos que possam contribuir para o prestígio e objetivos da Associação;

p) comunicar à CCIPA qualquer alteração de endereço ou alteração da sua denominação ou designação social.

2. Os Associados honorários e beneméritos encontram-se dispensados do pagamento de joia e quotas, podendo apenas ser eleitos para cargos em eventual órgão com carácter consultivo, que venha a ser criado, pela CCIPA, sendo-lhes permitido estar presentes nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.

3. Para a eleição dos Órgãos Sociais apenas podem votar e ser eleitos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e sem dívidas para com a Associação, designadamente no que concerne a quotas em atraso.

Artigo 6º

Suspensão e extinção da qualidade de associado

1. Serão suspensos os direitos daqueles associados que, por um período superior a 3 (três) meses, se encontrem em mora relativamente ao pagamento das suas quotas ou quanto ao pagamento de outras dívidas que tenham de outra natureza para com a CCIPA.

2. A suspensão mencionada supra, será comunicada ao associado por carta registada com aviso de receção, visando que este, no prazo de 3 (três) meses, contados desde a data da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, sob pena de extinção da sua qualidade de associado.

3. Perde a sua qualidade de associado:

a) Aquele que, por escrito, venha a solicitar a sua exoneração, em requerimento ao Presidente da Mesa, bastando, para o efeito, o envio de uma comunicação realizada com 30 (trinta) dias de antecedência, relativamente à data de produção dos efeitos pretendidos;

b) Aquele que se verifique existir uma impossibilidade superveniente de continuar como associado, impossibilidade essa que se apresente como definitiva e absoluta dos direitos e deveres associativos;

c) Aquele que, após o prazo de 3 (três) meses consignado no n.º 2 do presente artigo, não haja regularizado a situação de mora em que se encontrava;

d) Aquele que, de modo grave e reiterado, viole os presentes Estatutos ou atente contra os interesses da CCIPA.

4. A exclusão ou extinção da qualidade de associado não dá direito ao mesmo receber a devolução das quotas ou outras prestações similares pagas.

CAPÍTULO III

Organização

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 7º

Órgãos Associativos

São órgãos da CCIPA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 8º

Mandatos

1. O mandato dos membros dos órgãos associativos da CCIPA tem a duração de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição sucessiva.
2. Quando eleitas para membros dos Órgãos Sociais, as pessoas coletivas devem designar, por escrito, no prazo máximo de oito dias, a pessoa singular que as representará no exercício do cargo, podendo esta ser substituída pelo representante apenas em caso de impedimento devidamente justificado, o que deverá ser comunicado, por escrito, à Associação.
3. Nos termos dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos associativos mantêm-se em exercício de funções até à sua efetiva substituição.
4. Quando ocorram vagas em qualquer órgão associativo, proceder-se-á à sua substituição por cooptação no órgão em que se verificou a vacatura, a qual será ratificada em sede de Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

Artigo 9º

Composição, representação e reuniões

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e dois secretários.
3. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
4. A Assembleia Geral, reunirá obrigatoriamente no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas apresentado pela Direção e o respetivo parecer do órgão de fiscalização, referentes ao exercício anterior, para aprovação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte, e ainda para proceder, quando deva ter lugar, à eleição dos membros dos órgãos associativos.
5. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Direção ou do órgão de fiscalização, ou a solicitação de Associados que, em conjunto, disponham de votos em número não inferior a um terço dos votos de todos os Associados.
6. Cabe ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral apreciar o pedido de reunião da Assembleia Geral, quando realizado por Associados, avaliar da legitimidade do pedido e redigir a respetiva convocatória.
7. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral devem ser feitas por meio de carta registada, dirigida a cada Associado e expedida com 20 (vinte) dias de antecedência, ou por meio de correio eletrónico, com a prévia autorização do associado, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e bem assim a respetiva ordem de trabalhos.
8. Os Associados que sejam pessoas coletivas deverão designar a pessoa singular que as representará em cada Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 10º

Competência da Assembleia Geral

A Assembleia Geral tem especialmente competência para:

- a) Eleger os Membros da Mesa da Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal;
- b) Appreciar, discutir e aprovar o relatório da Direção;
- c) Appreciar, discutir e deliberar sobre as contas do exercício anterior e o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Deliberar sobre as propostas de alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- e) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre o valor das joias de inscrição e das quotas;
- f) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre a exclusão de Associados

bem como sobre a atribuição do título de Associado honorário e benemérito e nos eventuais escalões;

g) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre a criação e manutenção, em qualquer ponto do território português ou arménio, de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;

h) Admitir os Associados honorários e beneméritos nos eventuais escalões;

i) Tratar de qualquer assunto da sua competência ou para que tenha sido convocada.

Artigo 11.º

Deliberações da Assembleia Geral

- 1.** A Assembleia Geral poderá deliberar, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos Associados na plenitude dos seus direitos sociais, e em segunda convocação, que poderá ter lugar meia hora depois, com qualquer número de Associados presentes.
- 2.** Cada Associado, no pleno gozo dos direitos sociais, tem direito a um voto.
- 3.** Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados devidamente presentes ou representados na Assembleia Geral.
- 4.** Só podem ser objeto de deliberação os assuntos que constem da ordem de trabalhos.
- 5.** As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.
- 6.** As deliberações sobre a dissolução da CCIPA só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.
- 7.** Uma igualdade de votos determinará a recusa da proposta.
- 8.** Em cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa e será arquivada nos arquivos da CCIPA.

SECÇÃO III

Direção

Artigo 12º

Composição

1. A Direção é composta por 3 (três) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, em lista plurinominal sendo, em certos casos, permitida a cumulação de funções.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente.
3. No caso de impedimento de qualquer membro da Direção, este poderá delegar noutro membro da Direção ou, caso seja pessoa coletiva, far-se-á representar por outro representante dos seus quadros.

Artigo 13º

Competência

1. Compete à Direção:
 - a) Praticar os atos e operações que não caibam nas competências atribuídas a outros órgão da CCIPA;
 - b) Dirigir, coordenar, dinamizar e controlar as atividades da Associação, nas áreas administrativas e financeiras;
 - c) Aceitar e recusar a inscrição de novos Associados efetivos, deliberar sobre a suspensão de Associados, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
 - d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho;
 - e) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte e o relatório de atividades, o balanço e o relatório e contas, devendo estas ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
 - f) Propor à Assembleia Geral a atualização dos valores das joias de inscrição e das quotas;
 - g) Cobrar as receitas previstas para a CCIPA;
 - h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
 - j) Estabelecer relações com entidades portuguesas e arménias no sentido da dinamização e desenvolvimento do relacionamento económico e comercial entre os dois países;
 - k) Adquirir, tomar de trespasse, arrendar, alienar e permutar os imóveis necessários à instalação da sua sede, delegações, centros de negócios e demais representações da Associação, bem como proceder à administração

de todos os bens móveis e imóveis da Associação;

l) Definir o regulamento interno.

Artigo 14º

Competências Especiais

Ao Presidente da Direção compete especialmente:

1. Promover relações com entidades oficiais e particulares da República da Arménia e de Portugal, assim como participar nas realizações oficiais em representação da CCIPA.

2. O Presidente poderá fazer-se representar em caso de impedimento.

Artigo 15º

Poderes de representação

1. A CCIPA obriga-se com a assinatura de dois membros da Direção.

2. A CCIPA é representada judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, pelo Presidente da Direção, que tem poderes especiais de confessar, desistir ou transigir em qualquer ação judicial.

Artigo 16º

Reuniões e deliberações

1. A Direção reúne, mediante convocação do seu Presidente, pelo menos uma vez de 6 em 6 meses.

2. Qualquer membro da Direção que não possa estar presente numa reunião ordinária ou extraordinária pode fazer-se representar, com instrução de voto, por delegação de poderes noutro elemento da Direção, através de simples carta.

Artigo 17º

Conselho Fiscal

1. A supervisão da CCIPA compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2. A este órgão compete, nomeadamente:

a) A supervisão dos atos da Direção e observar a sua conformidade com a Lei e com os presentes Estatutos;

b) Emitir parecer sobre o relatório e contas anuais apresentados pela Direção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral quando o considerar necessário;

d) Verificar a regularidade das contas da CCIPA.

CAPÍTULO IV

Responsabilidades e Vinculação da Associação

Artigo 18º

Responsabilidades

Pelas obrigações da CCIPA responde exclusivamente o seu património.

Artigo 19º

Vinculação da Associação

1. A CCIPA obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros da Direção;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído no âmbito e nos termos do respetivo mandato.

2. Em atos de mero expediente será bastante a assinatura de um dos membros da Direção, devendo a Direção fixar em ata os atos por ela considerados, para este efeito, como atos de mero expediente.

CAPÍTULO V

Meios Financeiros e Património

Artigo 20º

Receitas e Despesas da Associação

1. Constituem receitas da CCIPA:

- a) As joias de inscrição, as quotas e outras contribuições dos Associados;
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços ou outras atividades remuneradas desenvolvidas pela Associação bem como da alienação ou exploração de quaisquer bens ou direitos;
- c) os rendimentos de capitais aplicados;
- d) Outras receitas, tais como donativos, subsídios, legados, liberalidades ou outros proventos que lhe possam vir a ser concedidos e venham a ser aceites pela CCIPA.

2. Quanto às despesas, estas serão as que se revelem necessárias para a realização dos objetivos e funções desta Câmara.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 21º

Ano de Exercício

O ano social coincide com ano civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

Artigo 22º

Outros Órgãos Complementares

Poderão vir a ser criados outros órgãos complementares aos objetivos e fins da CCIPA, designadamente um Conselho Consultivo e um Tribunal Arbitral, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, se os mesmos se revelarem necessários e indispensáveis à melhor concretização dos objetivos da CCIPA.

Artigo 23º

Pacto de Aforamento

Em caso de litígio que envolva a CCIPA e Associados é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

Artigo 24º

Dissolução e Liquidação

- 1.** A CCIPA poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
- 2.** A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da CCIPA deliberará os termos da liquidação e a partilha dos bens da CCIPA.

Os presentes Estatutos são redigidos em língua portuguesa e na língua arménia.

NOTA: Em caso de dúvida aplica-se o texto português

Presidente da Direção: _____ (Vahe Mkhitarian)

Presidente da Assembleia Geral: _____ (Carlos Bandarra Branco)

Lisboa

22.03.2017